

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO ESCRITÓRIO NACIONAL DE RATEIO (ENDR) – Nº 1/2025

Ref: Convocação de entidades do Sistema Nacional do Esporte para regularização do repasse do produto de arrecadação provenientes da exploração de apostas de quota fixa com o Escritório Nacional de Rateio. Condição para recebimento de recursos.

O ESCRITÓRIO NACIONAL DE RATEIO (“ENDR”), associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.420.022/0001-53, com sede na SHIS, QL 20, CJ 1, CASA 17, SALA 5, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71650-115, constituída com o intuito de ordenar, sistematizar e racionalizar a operacionalização dos repasses do produto da arrecadação da modalidade lotérica de apostas de quota fixa aos destinatários legais indicados na Lei nº 13.756/2018, nos termos do art. 7º, § 1º, da Portaria SPA/MF nº 41/2025, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento no art. 30, § 1º-A, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.756/ 2018, bem como na Portaria SPA/MF nº 41/ 2025, torna público o presente Edital de Chamamento para que entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte **APRESENTEM MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA ADESÃO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS** provenientes da exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, por intermédio do ENDR, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Chamamento Público tem por objeto a convocação para celebração de Termo de Adesão entre o Escritório Nacional de Rateio e entidades do Sistema Nacional do Esporte para regulamentação da distribuição proporcional dos recursos previstos no art. 30, § 1º-A, III, "a", da Lei nº 13.756/2018, conforme determina o art. 3º da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

1.2. O instrumento a ser firmado terá por finalidade estabelecer, para cada evento real de temática esportiva enquadrável na legislação aplicável, as regras específicas que deverão ser observadas pelos beneficiários para fins de habilitação, recebimento e repasse de valores entre a entidade organizadora da competição, as entidades de prática esportiva participantes e seus respectivos atletas.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A adesão ao recebimento de recursos por meio do ENDR é condição indispensável para o repasse de recursos pelo Escritório Nacional de Rateio às entidades do Sistema Nacional do Esporte. Nos termos do Art. 3º da Portaria SPA/MF nº 41/2025, tais repasses, que correspondem à contrapartida pelo uso de ativos imateriais das entidades — como nomes, marcas, emblemas e imagens — na exploração da loteria de apostas de quota fixa, devem ser realizados de forma proporcional à arrecadação obtida em cada competição e com base no regulamento das competições ou em instrumento específico firmado com os organizadores. A ausência de tal regramento inviabiliza a qualificação da competição como objeto de apostas e impede o repasse dos recursos nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. Adicionalmente, o art. 4º da Portaria SPA/MF nº 41/2025 autoriza os agentes operadores a instituírem associação de direito privado sem fins lucrativos com a finalidade de ordenar, sistematizar e racionalizar a operacionalização dos repasses aos beneficiários legais. A associação constituída com base nesse dispositivo — como é o caso do ENDR — deve atuar exclusivamente nessa finalidade, sendo vedada a filiação simultânea a mais de uma entidade dessa natureza. Com o ato de filiação, o ENDR torna-se mandatário dos agentes operadores para fins de repasse dos recursos e prestação de contas junto ao Poder Público e aos beneficiários legais, sem prejuízo das responsabilidades dos próprios agentes operadores.

2.3. Nesse contexto, a adesão das entidades esportivas ao ENDR e a formalização de termo específico para definição das regras de rateio constituem requisitos essenciais para viabilizar a transferência regular, transparente e conforme a legislação dos recursos arrecadados com as apostas de quota fixa.

2.4. Ressalte-se, ainda, que a não inclusão de regras de rateio no regulamento das competições organizadas pelas entidades, ou a não formalização do termo com o ENDR, impedirá o recebimento dos recursos legalmente destinados à contrapartida pela utilização de seus ativos esportivos, nos termos do § 1º do Art. 3º da Portaria SPA/MF nº 41/2025.

3. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar desta chamada as entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte que sejam responsáveis pela organização de eventos reais de temática esportiva cujas modalidades sejam expressamente reconhecidas pela Portaria MEsp nº 125/2024, complementada pela Portaria MEsp nº 36/2025.

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. As entidades em apreço deverão manifestar interesse mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico rateios@endr.com.br, contendo:



- a) Identificação da entidade e da competição sob sua organização;
- b) Comprovação de integração ao Sistema Nacional do Esporte;
- c) Indicação de representante legal e contatos para interlocução com o ENDR;
- d) Declaração de interesse em estabelecer instrumento específico para definição de regras de rateio; ou, **alternativamente**,
- e) Regulamento da competição com previsão expressa das regras de rateio entre clubes, entidades e atletas, conforme exigido pela legislação vigente.

4.2. O prazo para a manifestação de interesse é de 7 (sete) dias corridos a contar da data de publicação deste edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O ENDR poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares ou documentos adicionais relativos à forma de distribuição dos recursos entre as entidades envolvidas. Caso o regulamento da competição não contenha regras expressas de rateio entre atletas, clubes e demais entidades participantes, o ENDR prestará o suporte necessário para a definição dessas regras, com vistas à formalização do termo específico de repasse e à adequada operacionalização dos recursos, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

5.2. O não atendimento às disposições deste edital, bem como a ausência de adesão da entidade, resultará na impossibilidade de repasse dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018.

5.3. O Escritório Nacional de Rateio não se responsabiliza pela ausência de repasse de recursos às entidades do Sistema Nacional do Esporte nos casos em que, por omissão da própria entidade, não tenha sido promovida a devida alteração no regulamento geral da competição ou não tenha sido firmado instrumento específico com o ENDR durante o período hábil de estruturação do escritório para a realização de repasses (Portaria SPA/MF nº 754/2025, art. 2º), conforme exigido pela Portaria SPA/MF nº 41/2025.

5.4. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico **rateios@endr.com.br**.

Brasília, 26 de junho de 2025

ESCRITÓRIO NACIONAL DE RATEIO

